



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

Extrato n° 37 / 09

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA GENTE - GERENCIAMENTO EM NUTRIÇÃO COM TECNOLOGIA LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE UBATUBA, DE FORMA EMERGENCIAL.

folha n°
Proc n°

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, EDUARDO DE SOUZA CÉSAR, brasileiro, casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e, de outro lado a empresa GENTE - GERENCIAMENTO EM NUTRIÇÃO COM TECNOLOGIA LTDA, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, n.º 76 - 9º andar, conjunto 91, Bairro do Brooklin Novo, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.346.778/0001-33, neste ato representada pelo Sr. Dagoberto Cardili, portador da cédula de identidade RG n.º 17.573.689-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 025.091.968-04, residente na Rua Charles Spencer Chaplin, n.º 204 - apto 161, Bairro da Vila Andrade, no município de São Paulo, Capital, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado, decorrente da dispensa de licitação, consoante o disposto no processo SA/3.038/09, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das Leis Municipais n.ºs 2.024/01, 2.097/01, bem como dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, e 4.667/07, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão-de-obra especializada e treinada, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares, tudo em conformidade com os termos deste contrato, da legislação de regência, e em especial das normas expedidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

1.2 - Os serviços serão executados nas unidades escolares relacionadas em anexo fornecido pela Secretaria de Educação, os serviços devem ser prestados em conformidade ao Memorial Descritivo constante dos autos do processo SA/3038/09, além das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é R\$ 1.493.500,00 (um milhão quatrocentos e noventa e três mil e quinhentos reais), nos termos da proposta apresentada, onde estão inclusos os valores dos materiais, mão-de-obra, leis sociais, equipamentos, BDI, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, fretes e seguros e todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto do presente contrato, considerando os seguintes valores unitários como seguem em tabela abaixo:

Composição do valor do contrato			
Educação infantil	Quantidade de pratos	Valor unitário do prato	Valor total
Creche	52.000	R\$ 5,29	R\$ 275.080,00
EMEI	72.500	R\$ 1,40	R\$ 101.500,00
Lanche inicial	29.000	R\$ 0,68	R\$ 19.720,00
Valor total educação infantil			R\$ 396.300,00
Ensino Fundamental			
Rede municipal e estadual	650.000	R\$ 1,45	R\$ 942.500,00
Lanche inicial	227.500	R\$ 0,68	R\$ 154.700,00
Valor total do ensino fundamental			R\$ 1.097.200,00
Valor total do contrato			R\$ 1.493.500,00

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Coordenadora de Materiais e Patrimônio
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.680-000

Secretaria de Administração - ORIGINAL 1
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Nome: And Lilia Franco 04 JUN 2009
RG: RG n° 41.968.490-6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

folha nº _____
Proc. nº _____
Rub. _____

CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE DAS EMISSÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. - A PREFEITURA procederá à medições e pagamentos dos quantitativos da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA apresentará à Secretaria de Educação do Município, quinzenalmente, sempre no início do mês subsequente, a fatura correspondente aos cardápios servidos nas unidades educacionais, a qual será analisada para efeito de aceitação ou rejeição no prazo de 02 (dois) dias úteis.
- b) O valor total da fatura deverá ser idêntico aquele resultante da multiplicação dos valores unitários pelo número de cardápios servidos.
- c) É de responsabilidade da Contratada a elaboração mensal dos cardápios, formulados em impresso próprio, e entregue à PREFEITURA para aprovação e processamento do alimento. Uma posterior conferência do número de cardápios efetivamente servidos poderá se feita a qualquer momento, a critério da PREFEITURA, e acompanhada pela CONTRATADA. A fatura não aceita pela Secretaria de Educação do Município será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se prazo estabelecido na alínea "a" deste item, a partir da data de sua apresentação.
- d) A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria de Educação do Município em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços, objeto do presente contrato.
- e) Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda da Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela CONTRATADA, em 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, atestada pela Secretaria de Educação acompanhada das medições e da nota de empenho da PREFEITURA, respeitando a Ordem Cronológica de Pagamentos de que trata o Decreto Municipal nº 3362/2000, ocasião em, que a CONTRATADA deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.

4.2 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A CONTRATADA deverá executar o serviço de alimentação escolar nas unidades escolares do município de Ubatuba, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento das Ordens de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Educação, podendo encerrar-se a qualquer tempo em razão da homologação da Concorrência Pública nº 001/09, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

01.06.01.12.306.0019.2002.3.3.90.39.00.01
01.06.01.12.361.0019.2001.3.3.90.39.00.01

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, fiscalizará a manutenção dos equipamentos, os utensílios utilizados, bem como os serviços, processamento e entrega das merendas nos locais de consumo, mão-de-obra utilizada, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

7.1.1. No desempenho de sua atividade, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.1.2. A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

7.1.3. Caberá à Fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial, quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a Lei e as disposições do presente contrato.

7.1.4. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº 8.666/93.

PREFEITURA
UBATUBA

Coordenadora de Materiais e Patrimônio
Av. Maria Aires, 865 - Centro - Ubatuba

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
No. de: RG nº 41.968.490-0 4 JUN 2009
RG: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

folha nº _____
Proc nº _____
_____/_____/_____ Rub. _____

CLÁUSULA OITAVA - DOS DEVERES DA PREFEITURA

8.1 - Informar à CONTRATADA sobre:

- Dispensa das aulas, que representem significativa redução na alimentação preparada, com antecedência de no mínimo 48 horas.
- Cronograma pelo período desta contrato contendo feriados e atividades escolares diversas (passeios, jogos, torneios ou outras realizadas fora da unidade escolar).

8.2 - Encaminhar à CONTRATADA, através de formulário padronizado, solicitação referente:

8.2.1. Fornecimento de:

- A) kits lanches;
- b) merenda especial.

Nos dias de atividades extra classe as merendas deverão ser substituídas por kit lanches conforme especificado em anexo, devendo este ter o mesmo custo da refeição/dia da EMEI, expedindo a Secretaria Municipal de Educação Ordem de Serviço com antecedência de cinco dias úteis com os quantitativos a serem utilizados.

Nos dias de atividades festivas as merendas serão substituídas por merenda diferenciada, devidamente especificada em anexo, devendo este ter o mesmo custo da refeição/dia da EMEI, expedindo a Secretaria Municipal de Educação Ordem de Serviço com antecedência de cinco dias úteis com os quantitativos a serem utilizados.

8.2.2. Alteração no tipo de alimentação fornecida diariamente. Exemplo: de refeição para lanche ou vice-versa.

8.3. Indicar, formalmente à CONTRATADA, o responsável da unidade educacional para o acompanhamento diário da execução contratual.

8.4. Disponibilizar à CONTRATADA suas dependências e instalações para a execução dos serviços contratados.

8.5. Disponibilizar à CONTRATADA os equipamentos e utensílios de sua propriedade, que poderão ser utilizados na execução dos serviços.

8.6. Autorizar a CONTRATADA a realizar reparos e adequações que se fizerem necessárias nas instalações e a manutenção dos equipamentos.

8.7. Informar à CONTRATADA em tempo hábil, para a execução dos serviços a quantificação diária por tipo de alimentação fornecida.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços a:

- Manter nutricionista responsável técnico conforme exigência do CRN e coordenador dos serviços objeto do presente contrato;

- Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja atuação for julgada inadequada pela PREFEITURA;

- Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do presente contrato, de modo a conduzir eficientemente os serviços, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da CONTRATADA.

- Conduzir os serviços em estrita observância às normas de legislação federais, estaduais e municipais, pertinentes ao objeto do presente contrato, mantendo os locais, equipamentos e utensílios dos serviços de alimentação nas melhores condições de segurança e higiene.

- Refazer por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e ou da PREFEITURA, de seus funcionários ou de terceiros.

- Refazer às suas expensas, no total ou em parte, os serviços cuja execução estiver em desacordo com o estabelecido no presente contrato.

- Comunicar a Fiscalização da PREFEITURA de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

- Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela PREFEITURA, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre os serviços.

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Coordenadora de Materiais e Patrimônio - Secretaria de Administração
Av. Maria Alves 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo - CEP: 11.600-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Nome: Ana Lilia Franco

RG: RG nº 41.968.490-6

04 JUN. 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

- folha nº _____
Proc. nº _____
- Adequar, por determinação da PREFEITURA, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição e dietética.
 - Constituir ou manter um depósito para Armazenamento e distribuição de dos gêneros alimentícios às unidades escolares, bem como manter os veículos, equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso, de higiene e segurança.
 - Utilizar na execução dos serviços, gêneros alimentícios, insumos e materiais de primeira qualidade de com as especificações técnicas exigidas, bem como mão-de-obra especializada.
 - Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos, no presente contrato.
 - Cumprir rigorosamente as disposições, legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários aos trabalhadores.
 - Manter até o final do contrato as condições de qualificação técnica indicadas no presente processo que deu origem à presente avença, não as alterando sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.
 - Arcar com todas as despesas decorrentes dos serviços contratados, especialmente as referentes à manutenção das instalações técnicas, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato.
 - Para fins de atendimento aos requisitos estabelecidos em lei especial, a CONTRATADA deverá apresentar a elaboração do denominado "MANUAL DE BOAS PRÁTICAS", voltando para os locais da prestação dos serviços que estão relacionados no anexo a ser fornecido pela PREFEITURA, conforme exigência do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 1428, de 26 de novembro de 1993, e com fulcro no artigo 16, VIII, da Lei Federal 8.080/90, bem como o artigo 2º, §1º, I, c/c artigos 6º e VIII, e, § 1, I, artigos da Lei Federal 9.782/99.
 - A qualquer tempo, desde que solicitado pela PREFEITURA, a CONTRATADA deverá fornecer amostras dos produtos utilizados no preparo da Merenda Escolar.

9.2. Encaminhar, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a assinatura do contrato, relação com o número previsto de funcionários para atuarem na cozinha em cada período de cada unidade educacional em que prestar serviço.

9.3. Encaminhar, caso solicitado pela CONTRATANTE, e de acordo com suas instruções, relatório totalizando, por unidade educacional atendida, o número de cada tipo de alimentação fornecida no período de medição do serviço.

9.4. Ser a única e exclusivamente responsável pela assunção de quaisquer danos ou prejuízos causados por si ou sua mão de obra, a coisa, propriedade, pessoa de terceiros ou a municipalidade, em decorrência da execução do serviço ou de algum comportamento danoso de seus empregados, e assunção de qualquer ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos tenham causado, que correrão as suas expensas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.5. Submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive aos relativos às análises de qualidade dos alimentos utilizados na prestação do serviço (como laboratoriais, agronômicas, técnicas, sensoriais, de aceitabilidade, etc.) custos que ficarão aos seu cargo e submeter-se a fiscalização de outros órgãos competentes da PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE SERVIÇOS.

10.1. Fica proibida a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial dos serviços objeto do presente contrato, sendo permitida a sub-contratação apenas em relação aos serviços de mão de obra, distribuição, fornecimento de pães e bolos, desde que autorizado pela PMU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Havendo irregularidades na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do Contrato;
- c) Pela inexecução total: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor global do Contrato;

PREFEITURA
UBATUBA
Capital do Surfe

Coordenadora de Materias e Patrimônio - Secretária de Administração
Av. Maria Alves, 865 - Centro - Ubatuba - São Paulo

4
CÓPIA EXTRAÍDA DO ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Data: Ana Lilia Franco 2009
RG: RG nº 41.968.490-9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

d) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato;

11.1.1 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.2 - Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, à CONTRATADA poderá ser aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.2.1 - A penalidade será aplicada após prévio Processo Administrativo regular que atenda o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da PREFEITURA, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a PREFEITURA;

12.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SA/3.038/2009 assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo SA/3.038/2009 a licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA

14.1 - A CONTRATADA apresentará, no momento da assinatura do contrato, garantia no montante de R\$ 74.675,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e setenta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 56 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da CONTRATADA e seus anexos, constantes do processo nº SA/3.038/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DISPENSA

16.1 - A presente contratação se faz através de dispensa de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais SA/3.038/09, o qual ratificou a dispensa de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

PREFEITURA
UBATUBA

Coordenadoria de Materiais e Patrimônio - Secretaria Municipal de Administração

CÓPIA EXTRAÍDA DO ORIGINAL 5
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
Data: Ana Lúcia Orlando 04 JUN 2009
RG nº 41.968.490-6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

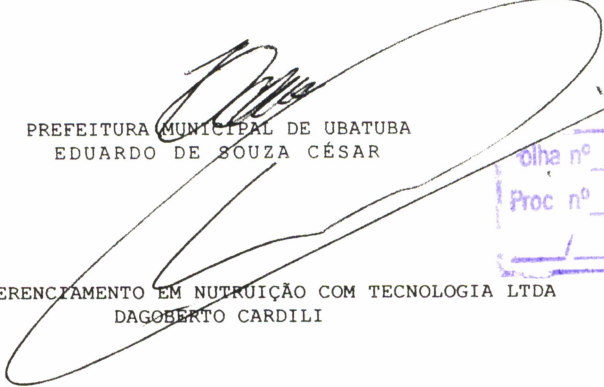
Capital do Surfê

17.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

17.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 27 MAR. 2009


PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

GENTE - GERENCIAMENTO EM NUTRIÇÃO COM TECNOLOGIA LTDA
DAGOBERTO CARDILI

folha nº	_____
Proc nº	_____
Rub.	_____

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CÓPIA LÍQUIDA DE ORIGINAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

06 JUN. 2009
RG nº 41.968.490-6